



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.

Dispõe sobre o número de vagas de Vereadores da Câmara Municipal Manacapuru.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso IV, da alínea “g”, da Constituição Federal que “estabelece o limite máximo” de vereadores a comporem as Câmaras Municipais;

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece por força deste Decreto, o total de 21 (vinte e um) o número de vagas de Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir da 19ª Legislatura 2025/2028.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Presidente da Câmara

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-presidente

Verª. Mirian Nazaré dos Santos
2ª Vice-presidente

Verª. Lindynês Leite Peres
Secretária Geral da Mesa

Ver. Ezequias Duarte Carvalho
2º Secretário da Mesa

Ver. Wanderley Soares Barroso
1º Secretário da Mesa

Ver. Ivan Moreira Gomes
Ouvidor/Corregedor



JUSTIFICATIVA

Apresento o projeto de Decreto que Dispõe sobre o número de vagas de Vereadores da Câmara Municipal Manacapuru, ato que está amparada pela Constituição Federal no Art. 29, IV, g:

“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;”

Portanto, devido ao crescimento populacional, Manacapuru necessita de maior representatividade e esta medida só vem a beneficiar os eleitores e cidadãos deste Município, que poderão contar com mais apoio, ações e fiscalização dos parlamentares.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Presidente da Câmara

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-presidente

Ver^a. Mirian Nazaré dos Santos
2ª Vice-presidente

Ver^a. Lindynês Leite Peres
Secretária Geral da Mesa

Ver. Ezequias Duarte Carvalho
2º Secretário da Mesa

Ver. Wanderley Soares Barroso
1º Secretário da Mesa

Ver. Ivan Moreira Gomes
Ouvidor/Corregedor